

PREGÃO ELETRÔNICO

90056/2025

CONTRATANTE (UASG)

(90116)

OBJETO

Contratação de Serviços de Locação de Aparelhos de Ar Condicionado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Caráter Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *14/08/2025 às 09h* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA – DRS IX**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

(Processo Administrativo nº 024.00049085/2025-11)

Torna-se público que o(a) **DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA – DRS IX**, por meio do(a) **Setor de Compras e Finanças - NFSGC**, sediado(a) **Rua 15 de novembro 1151 Centro – Marília/SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de Serviços de Locação de Aparelhos de Ar Condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	REDUÇÃO MÍNIMA
01	Locação mensal de 63 aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto), com serviços técnicos integrados (FULL SERVICE), incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, PMOC digital, suporte técnico 24h, higienização e assistência técnica especializada	122874 20818	Mês	01	176,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.]

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação

dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes

encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico compras.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): drs9-compras5@saude.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet no compras.sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [assinatura de Termo de Contrato] e [emissão de nota de empenho], cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.1.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.1.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.1.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.1.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.1.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.1.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.1.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.1.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.1.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.14.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.14.2. *ANEXO II – [Minuta de Termo de Contrato];*
- 14.14.3. *ANEXO III – [Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável];*
- 14.14.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.14.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.14.6. *ANEXO VI – Modelo referente à Visita Técnica*
- 14.14.7. *ANEXO VII – Demais anexos;*

Marília, 29 de julho de 2025

CÉLIA MARIA MARAFIOTTI NETTO

DIRETOR TÉCNICO III – DRS IX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência 97/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2025	90116-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA	JANE LEILA DA SILVA MENDONCA	24/04/2025 12:15 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo AdministrativoV -
prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	024.00049085/2025-11	

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de locação de 63 (sessenta e três) aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto), com prestação de serviços integrados de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e preditiva, higienização, remanejamento, suporte técnico especializado, execução do PMOC digital e demais atividades correlatas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTD. MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação mensal de 63 aparelhos de ar - condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto) , com serviços técnicos integrados (FULL SERVICE), incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, PMOC digital, suporte técnico 24 h, higienização e assistência técnica especializada	20818	Mês	01		

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa Legal

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Decreto Estadual nº 68.185/2023**. O objeto desta contratação **não se enquadra como serviço de luxo**, observando o disposto no **Decreto Estadual nº 67.985/2023**.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços técnicos especializados contínuos**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 47/2025, elaborado nos termos do **Decreto Estadual nº 68.017/2023**.

1.3. Prazo de Vigência da Contratação

O objeto desta contratação será disputado pelo **preço mensal**. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**.

1.4. Classificação do Serviço

O serviço é enquadrado como **serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de fornecimento de equipamentos e serviços técnicos especializados**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Subcontratação

É **vedada** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da **necessidade urgente do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX)** em substituir os equipamentos de climatização obsoletos e ineficientes atualmente em uso em suas unidades, que vêm comprometendo significativamente as condições de conforto térmico, salubridade dos ambientes e a eficiência operacional do órgão. A climatização ambiental adequada é **condição essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde**, tanto no que tange ao ambiente de trabalho dos servidores quanto ao acolhimento digno da população usuária do SUS. A ausência de equipamentos em pleno funcionamento compromete o desempenho das atividades administrativas e assistenciais e pode ocasionar prejuízos ao funcionamento de equipamentos sensíveis, armazenamento de insumos médicos e medicamentos.

A solução proposta consiste na **locação de 63 (sessenta e três) aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto)**, em modelos de diferentes capacidades térmicas (entre 12.000 e 48.000 BTU/h), distribuídos estrategicamente conforme a análise técnica de carga térmica dos ambientes das unidades de Marília e Assis.

A contratação contempla ainda a execução de **serviços técnicos integrados, sendo eles:**

- desinstalação e substituição dos equipamentos já instalados (retirada dos antigos), conforme cronograma, organizado pela contratante;
- laudo técnico dos equipamentos retirados;
- remanejamento dos equipamentos, quando necessário;
- traslado dos equipamentos;
- manutenção preventiva, manutenção corretiva e preditiva;
- higienização, fornecimento de insumos e peças de reposição;
- suporte técnico emergencial 24/7;

- implementação de **sistema informatizado de gestão do PMOC digital**, conforme legislação vigente.

Destaca-se que os aparelhos a serem locados deverão atender aos **mais elevados padrões de eficiência energética e sustentabilidade ambiental**, com classificação mínima “A” no Selo Procel, uso de gás ecológico R-32, tecnologia **Inverter** e operação silenciosa. Serão exigidos ainda equipamentos **novos, de primeiro uso**, com certificação técnica e garantia mínima de 12 meses para o conjunto e de 3 anos para o aparelho, além de 10 anos para o compressor.

A escolha da modalidade de **locação com serviços integrados (FULL SERVICE)** justifica-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, pois:

- **Evita a depreciação de ativos**, eliminando os custos de aquisição e manutenção direta;
- **Assegura a previsibilidade orçamentária**, com valores fixos mensais e cobertura integral dos custos operacionais;
- **Garante a renovação tecnológica constante**, evitando obsolescência e garantindo eficiência energética;
- **Centraliza a responsabilidade contratual**, otimizando a gestão e a fiscalização;
- **Atende plenamente à legislação técnica, sanitária e ambiental** (Resolução CONAMA nº 03/1990, Portaria MS nº 3.523/1998, RDC ANVISA nº 09/2003, Lei nº 13.589/2018, entre outras);
- **Mitiga riscos operacionais**, por meio de atendimento técnico emergencial e preventivo contínuo, com prazos de resposta de até 2h para falhas críticas;
- **Promove a gestão racional, transparente e sustentável dos recursos públicos.**

O objeto da contratação encontra-se **previsto no Plano Anual de Contratações – PCA 2025**, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023, conforme abaixo:

I) ID PCA no PNCP: [46374500000194-0-000032/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [14/06/2024];

III) Id do item no PCA: [7];

IV) Classe/Grupo: [732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROSBENS];

V) Identificador da Futura Contratação: [90116-14/2025 - Contrato de Locação para o Fornecimentode Ar-Condicionado].

A solução, portanto, visa garantir a **continuidade dos serviços essenciais de saúde pública** prestados pelo DRS IX, promover **ambientes climatizados com qualidade e segurança técnica**, assegurar o cumprimento das normas regulatórias e proporcionar **condições dignas de atendimento e trabalho**. A contratação centralizada, em modelo único e indivisível, foi tecnicamente justificada no ETP como a mais eficaz e econômica, evitando fracionamentos que poderiam comprometer a padronização e a eficácia da gestão contratual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contratual proposta contempla a **locação de 63 aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto)**, com capacidades nominais entre **12.000 e 48.000 BTU/h**, destinados às unidades do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX), abrangendo os municípios de Marília e Assis. A definição da quantidade e capacidade dos aparelhos foi precedida de **avaliação técnica detalhada**, considerando critérios como carga térmica, área útil dos ambientes, densidade de ocupação, tipo de atividade, incidência solar e infraestrutura existente, em conformidade com as normas da **ABNT NBR 5858 e 6401**.

A contratação compreende **todo o ciclo de vida da solução de climatização**, estruturado nos seguintes eixos:

3.1. Fornecimento e Instalação Inicial

- **Equipamentos novos**, em linha de produção ativa, lacrados na embalagem original, **com selo de eficiência energética “A” (INMETRO/Procel)**, gás ecológico R-32 e tecnologia **Inverter**;
- Modelos com funcionalidades modernas: controle remoto, Wi-Fi integrado com inteligência artificial, operação silenciosa, programação de temperatura, funções: turbo, conforto, dormir, antimofo, entre outros;
- Kit mínimo de instalação: tubos de cobre (3m), isolamento térmico blindado, cabo PP flexível, flanges, conectores, suportes, buchas, fita PVC, manual em português e demais acessórios;
- Instalação técnica especializada, com avaliação prévia da estrutura elétrica e física, respeitando os horários de funcionamento das unidades (08h às 17h), uso obrigatório de EPIs e recomposição civil dos pontos afetados.

3.2. Operação, Manutenção e Monitoramento Contínuo

- Prestação contínua dos serviços de **manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e manutenção preditiva**, incluindo:
 - Troca semestral de filtros;
 - Verificação e reposição de gás refrigerante;
 - Substituição de peças com componentes **novos e originais**, conforme fabricante;
 - Diagnóstico técnico e emissão de orçamento em até 6 horas;
 - Reparo de falhas críticas com atendimento técnico emergencial em até 2 horas;
 - Manutenção preditiva para monitorar os aparelhos continuamente, para identificar possíveis falhas antes que elas aconteçam;
 - Recondicionamento de motores, bombas, cabos e conexões.

3.3. **Gestão Técnica e PMOC Digital**

- Implementação e gerenciamento do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, conforme Lei nº 13.589/2018, com elaboração em até 10 dias após assinatura contratual;

- Sistema **PMOC Digital** com:
 - Registro completo dos equipamentos;
 - Cronograma de manutenções;
 - Alertas automáticos;
 - Relatórios mensais com fotos, assinaturas eletrônicas e rastreabilidade completa;
- Emissão de **Laudos Técnicos da Qualidade do Ar** semestrais, conforme RDC ANVISA nº 09/2003, assinados por profissional habilitado com emissão de ART.

3.4. Apoio à Gestão Contratual e Capacitação

- Capacitação dos servidores do DRS IX – Marília quanto à:
 - Interpretação do PMOC e laudos técnicos;
 - Uso racional dos equipamentos;
 - Acompanhamento do sistema informatizado e execução contratual.

3.5. Logística Reversa e Sustentabilidade

- Plano de descarte ambientalmente correto dos componentes substituídos, com **adesão à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Prioridade para equipamentos com menor consumo energético;
- Declaração de conformidade com a RoHS (ausência de substâncias nocivas).

3.6. Transição e Finalização do Objeto

- A contratada deverá executar, ao final da vigência, os serviços de:
 - **Desinstalação e remoção segura** dos aparelhos;
 - **Recomposição civil** dos locais;
 - Entrega de relatório final com inventário técnico, histórico de manutenção e conformidade com o PMOC;
 - Restituição das unidades às condições anteriores, sem ônus à Administração.

3.7. Adequações e Recomposições

- A contratada deverá executar, caso seja necessário para pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, os serviços de:
 - **Serviços de Elétrica:** Caso seja necessário, a contratada deverá realizar os serviços técnicos para adequar as instalações elétricas, garantindo que a infraestrutura suporte a demanda energética dos novos equipamentos de ar-condicionado. Essas ações podem incluir a ampliação de circuitos, instalação de disjuntores exclusivos e verificação do sistema de aterramento, sempre em conformidade com a norma ABNT NBR 5410.
 - **Infraestrutura Física:** Se houver necessidade, a contratada deverá providenciar as adaptações estruturais para a instalação dos sistemas de climatização, como reforço de paredes para fixação dos aparelhos, criação de pontos de drenagem e instalação de dutos para passagem das tubulações, especialmente em locais não originalmente preparados para esses sistemas.

- **Verificação e adequação das instalações elétricas:** A contratada poderá realizar diagnóstico técnico das redes elétricas nos ambientes contemplados, identificando eventuais necessidades de reforço, redistribuição de cargas, instalação de disjuntores dedicados, dispositivos de proteção e aterramento, conforme a ABNT NBR 5410, garantindo a compatibilidade com os novos equipamentos.
- **Adaptações na infraestrutura física:** Quando necessário, a contratada deverá executar pequenas obras de adequação, como reforço de paredes, criação de pontos de drenagem, passagens para tubulações e ajustes em forros ou outras estruturas que interfiram na instalação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige o atendimento a requisitos técnicos, legais, funcionais, operacionais e ambientais rigorosos, que assegurem a eficiência, a sustentabilidade, a rastreabilidade e a conformidade da solução com os normativos federais, estaduais e regulatórios da área da saúde pública.

A seguir, apresentam-se os requisitos a serem obrigatoriamente atendidos pela contratada:

4.1. Requisitos Técnicos Mínimos dos Equipamentos

- Aparelhos de ar-condicionado tipo **split (High-Wall e Piso-Teto)**, com capacidades nominais entre **12.000 e 48.000 BTU/h**, ciclo **frio**, conforme demanda técnica de climatização dos ambientes;
- **Classificação energética A**, conforme Selo Procel/INMETRO;
- **Tecnologia Inverter**, para garantir melhor eficiência e menor consumo;
- Uso exclusivo de **gás refrigerante ecológico R-32**, vedado o uso de R-22 (Instrução Normativa IBAMA nº 37/2004);
- Condensadora com **serpentina de cobre**;
- **Novos, de primeiro uso**, em linha de produção ativa, com embalagens originais lacradas e manuais em português;
- Equipamentos com funcionalidades integradas: controle remoto, conectividade via Wi-Fi com controle por voz ou por aplicativo móvel, modos de ventilação, desumidificação, operação silenciosa, antimofo e programação de temperatura.

4.2. Requisitos Funcionais e Operacionais

- **Instalação completa e especializada**, incluindo:
 - Cabeamento, eletrodutos, disjuntores, conectores, suportes, rede de dreno, recomposição civil, tubulações de cobre com isolamento térmico;
- **Remanejamento e traslado técnico**, conforme necessidade da Administração;
- **Execução do PMOC**: a contratada deverá elaborar e executar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle**, conforme Lei nº 13.589/2018 e RDC ANVISA nº 09/2003, com gestão informatizada (PMOC Digital);

- **Manutenção preventiva mensal, corretiva sob demanda e preditiva** com:
 - Troca de filtros a cada 6 meses;
 - Verificação de gás refrigerante;
 - Substituição de peças com reposição de componentes novos e genuínos; Monitorar os aparelhos continuamente, identificar possíveis falhas antes que elas aconteçam; Reduzir reparos e substituição de peças melhorar a eficiência energética e o desempenho do sistema, diminuir o tempo de parada.
- **Prazo máximo de resposta técnica de até 2 horas para falhas críticas**, com suporte presencial e remoto 24/7;
- Emissão de **Laudos Técnicos da Qualidade do Ar** semestrais, com análise físico-química e microbiológica, assinados por responsável técnico com ART registrada.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá comprovar:

- **Registro profissional no CREA**, com emissão de ART referente ao PMOC;
- Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** e atestados de capacidade técnica operacional compatíveis com o objeto da contratação;
- Equipe composta por **Engenheiro Mecânico (responsável técnico)** e técnicos de refrigeração com qualificação em NR-10, NR-35, PPRA e PCMSO;
- Credenciamento com **no mínimo três fabricantes distintos** de aparelhos;
- Recomendável apresentação de certificações **ISO 9001 (qualidade)** e **ISO 14001 (gestão ambiental)**.

4.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- Apresentação de **declaração de conformidade com a RoHS (2002/95/EC)**, atestando a não presença de substâncias nocivas;
- **Plano de descarte e logística reversa** para componentes substituídos, conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Preferência por equipamentos com **baixa demanda energética e menor impacto ambiental**;
- Realização, pela contratada, de **coletas, análises laboratoriais, emissão de relatórios e correções técnicas**, conforme padrões da ANVISA.

4.5. Garantia Técnica

- Garantia mínima de **12 (doze) meses** para todos os equipamentos e serviços; Garantia adicional contratual de **3 anos para o aparelho** e **10 anos para o compressor**, conforme certificado emitido pelo fabricante;
- As garantias cobrirão integralmente peças, mão de obra e deslocamento técnico, sem ônus adicional para a Administração.

4.6. Materiais, Equipamentos e Insumos

- A contratada deverá fornecer todos os **materiais, ferramentas, EPIs, produtos de limpeza técnica, testes, acessórios e insumos** necessários à execução dos serviços, **sem custos adicionais** para o contratante;

- É obrigatória a **limpeza e organização do ambiente de trabalho** após cada intervenção.

4.7. Treinamento e Apoio à Gestão Contratual

- A empresa contratada deverá realizar **capacitação dos servidores do DRS IX – Marília**, com foco em:
 - Interpretação do PMOC;
 - Uso correto e racional dos equipamentos;
 - Acompanhamento do contrato e emissão de relatórios via sistema PMOC Digital;
- Os treinamentos deverão ocorrer no início da vigência e sempre que houver atualização significativa da solução.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual observará um **modelo estruturado, preventivo e responsivo**, centrado na prestação de serviços sob demanda, com prazos objetivos, garantia de qualidade e total responsabilidade da contratada por equipamentos, mão de obra, insumos e resultados operacionais. Abaixo, são detalhados os elementos fundamentais da execução.

5.1. Início da Execução

A execução terá início no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, ocasião em que será emitida a ordem de serviço inicial com a lista de locais, modelos e capacidades dos aparelhos a serem instalados.

5.2. Etapas e Cronograma de Execução

A execução será dividida em **etapas técnicas sucessivas**, conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo Máximo
1. Avaliação Técnica Inicial	Vistoria técnica dos ambientes, aferição de carga térmica, condições estruturais	Até 2 dias
2. Instalação dos Equipamentos	Execução técnica com uso de EPIs e recomposição dos ambientes afetados	Até 2 dias por lote
3. Implementação do PMOC	Elaboração e ativação do sistema informatizado PMOC Digital	Até 10 dias após assinatura
4. Manutenção Preventiva	A partir do 30º dia, manutenção preventiva mensal com troca de filtros a cada 6 meses	Mensal
5. Suporte Técnico Corretivo	Atendimento a falhas técnicas ou emergenciais, conforme grau de criticidade	2 a 24 horas

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados **nas unidades do DRS IX – Marília e Assis**, conforme listagem oficial constante do contrato;
- O atendimento será realizado em **horário comercial (08h às 17h), de segunda a sexta-feira**, exceto feriados;
- Excepcionalmente, poderá ser autorizada execução em outros turnos mediante justificativa da Administração.

Cidade	Unidade	Endereço	Qtde.
	ESCOLA		

ASSIS	CEFOR	Unidade CEFOR, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 289 - Boa Vista, Assis - SP, CEP 19806-150;	10
	MEDEX	Unidade FME (HOSPITAL REGIONAL), localizado na Rua Barão do Rio Branco, 664-694 - Centro, Assis - SP, CEP 19814-020;	4
MARÍLIA	SEDE DRS	Edifício Sede do DRS da 9ª Região, localizado na Rua XV de Novembro, 1151 - Centro, Marília - SP, CEP 17504-000;	49

5.4. Materiais, Equipamentos e Recursos

A contratada deverá **fornecer todos os materiais, ferramentas, EPIs, insumos e acessórios** necessários para a execução, incluindo:

- Kits de instalação padronizados;
- Equipamentos de proteção individual;
- Ferramentas elétricas e hidráulicas;
- Produtos e equipamentos de limpeza técnica e desinfecção; Instrumentos de
- medição e diagnóstico.

5.5. Rotinas de Execução e Acompanhamento

A execução seguirá rotinas operacionais estruturadas, com obrigatoriedade de:

- Emissão de **Ordens de Serviço digitalizadas**, com registro de execução, assinatura eletrônica e fotografias dos serviços realizados;
- Entrega de **Relatórios Técnicos Mensais** com histórico de intervenções, ocorrências, peças substituídas e conformidade com o cronograma do PMOC; Elaboração de **checklists**
- **de execução e desempenho**, validados pela fiscalização do DRS IX.

5.6. Garantia da Qualidade

- Os serviços prestados possuem **garantia mínima de 90 (noventa) dias**; A contratada
- deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, **às suas expensas**, quaisquer falhas técnicas, vícios ou inconformidades;
- É vedado à contratada executar intervenções com peças remanufaturadas ou de procedência não original.

5.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) **Desinstalação técnica planejada** dos equipamentos;
- b) **Recomposição dos pontos afetados** (elétricos, hidráulicos e estruturais);
- c) Entrega de **relatório técnico final** contendo o histórico completo de execução, conformidades do PMOC, certificados de garantia e checklist de funcionamento;
- d) Participação de **reunião final de encerramento**, com os fiscais e o gestor do contrato, para avaliação do desempenho contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato observará **modelo integrado de governança contratual**, estruturado em três eixos principais: **fiscalização técnica, fiscalização administrativa e gestão contratual centralizada**, com apoio de sistema digital de acompanhamento (PMOC Digital) e emissão de relatórios periódicos.

A seguir, detalha-se a estrutura de gestão e os papéis envolvidos:

6.1. Execução Contratual e Responsabilidades Gerais

O contrato será executado fielmente pelas partes, com base nas disposições legais e contratuais, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimentos ou paralisações, o cronograma de execução será ajustado proporcionalmente, mediante **registro por apostila contratual**.

6.2. Preposto da Contratada

A contratada deverá **designar formalmente seu preposto** antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representar a empresa nas ações relativas à execução contratual.

- O preposto deverá estar disponível durante o horário comercial ou sempre que demandado;
- O Contratante poderá recusar justificadamente o preposto indicado, exigindo nova designação.

6.3. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será exercida por servidor ou equipe designada formalmente, cabendo-lhe:

- Acompanhar a **execução de serviços especializados** (instalação, manutenção, remanejamento, etc.);
- Verificar o cumprimento dos **parâmetros técnicos e normativos do PMOC**; Realizar
- vistorias, emitir pareceres técnicos, aprovar Ordens de Serviço e laudos técnicos;
- Registrar todas as ocorrências relevantes no **Histórico de Execução Contratual**, com evidências;
-

Avaliar os resultados técnicos mensais, baseando-se nos indicadores definidos e nos critérios da ANVISA, ABNT e INMETRO.

6.4. Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado e abrangerá:

- Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada; Controle da documentação fiscal, garantias, emissão de notas fiscais e cronograma de pagamentos; Validação de recebimentos provisórios e definitivos;
- Registro e controle de prazos, glosas, aplicação de sanções e recomendações ao gestor do contrato.

6.5. Gestor do Contrato

O gestor será responsável pela **coordenação estratégica da execução contratual**, articulando os fiscais técnico e administrativo, e:

- Supervisionando o **cumprimento das metas e resultados do contrato**;
- Emitindo relatório consolidado de desempenho com base nas medições e relatórios dos fiscais;
- Propondo prorrogações, alterações, reequilíbrios ou encerramento contratual;
- Adotando providências para formalização de penalidades, quando for o caso;
- Encaminhando a documentação de liquidação e pagamento ao setor competente;
- Elaborando **relatório de encerramento**, com avaliação dos resultados e sugestões de melhoria.

6.6. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização

Para garantir rastreabilidade e eficiência, serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

- **Sistema PMOC Digital** com:
 - Cronograma de manutenções;
 - Alertas automáticos e registros de execução;
 - Relatórios técnicos com assinatura digital;
 - Histórico de peças substituídas, laudos, fotos e ordens de serviço; **Relatórios**
- **Mensais de Execução**, validados pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização;
- **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, com base nas avaliações técnicas e administrativas.

6.7. Mecanismos de Controle e Avaliação de Desempenho

Serão adotados **indicadores objetivos de desempenho**, como:

- Cumprimento de prazos de resposta e execução;
- Conformidade com o PMOC e normas ANVISA;
- Redução de falhas recorrentes;
- Qualidade da manutenção preventiva, corretiva e preditiva; Satisfação da unidade usuária com os serviços.

A contratada poderá sofrer **glosas proporcionais** ou retenções no pagamento se for constatado:

- Descumprimento de prazos;
- Falhas técnicas recorrentes;
- Não atendimento aos requisitos mínimos do contrato.

6.8. Treinamento e Apoio à Fiscalização

A contratada deverá prestar **apoio técnico contínuo à equipe de fiscalização**, incluindo:

- Capacitação inicial e periódica dos servidores do DRS IX – Marília quanto à interpretação dos laudos, uso do sistema PMOC e acompanhamento das ordens de serviço;
- Disponibilização de manuais técnicos e tutoriais digitais;
- Participação em reuniões de avaliação contratual, sempre que convocada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços contratados seguirão modelo **objetivo, transparente e vinculado à comprovação dos resultados efetivos obtidos**, observando os parâmetros definidos neste Termo de Referência, na legislação aplicável e no contrato.

7.1. Critérios de Medição

A aferição da execução contratual será feita **mensalmente**, com base na prestação dos serviços efetivos e na entrega dos seguintes elementos:

a) Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço:

- Ordens de serviço assinadas digitalmente pelo responsável técnico da contratada;
- Relatórios técnicos mensais detalhados, com fotos, descrições, datas, peças substituídas, laudos emitidos e intervenções realizadas;
- Relatórios automatizados extraídos do sistema PMOC Digital;

b) Indicadores de Desempenho:

- Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva;
- Tempo de resposta a falhas críticas (máximo de 2h);
- Grau de reincidência de falhas (índice tolerável de até 5%); Percentual de conformidade dos laudos de qualidade do ar;
- Disponibilidade operacional dos equipamentos (mínimo de 98%).

c) Inspeção Técnica:

- A fiscalização técnica realizará a validação in loco dos serviços executados, podendo aplicar checklist de verificação;
- Irregularidades ou descumprimentos ensejarão glosas proporcionais ou retenções temporárias.

7.2. Utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Será adotado o **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e em modelo disponibilizado pela Administração, contendo:

- Indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- Parâmetros técnicos e operacionais previamente definidos;
- Critérios de conformidade mínima e avaliação de desempenho mensal.

A pontuação mínima mensal exigida no IMR para recebimento integral do valor contratual será de **90 pontos**, conforme escala a ser estabelecida no contrato. Resultados abaixo desse patamar poderão implicar:

- Aplicação de glosa proporcional; Retenção
- parcial do pagamento;
- Adoção de medidas corretivas contratuais.

7.3. Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante:

- Emissão de **termo detalhado** por parte do fiscal técnico e do fiscal administrativo;
- Comprovação do cumprimento das exigências de natureza técnica (execução do PMOC, higienização, manutenção) e administrativa (documentação fiscal, regularidade trabalhista e previdenciária);
- Ocorrerá **mensalmente**, após a comprovação dos serviços prestados e validação das ordens de serviço e relatórios.

7.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado **ao final do contrato** (ou de cada etapa, se fracionado), por servidor ou comissão designada, após:

- Verificação da **conformidade técnica e administrativa global** dos serviços prestados; Avaliação da **qualidade dos resultados**, do desempenho da contratada e do
- cumprimento dos indicadores contratuais;
- Registro dos dados no **cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**.

7.5. Liquidação da Despesa

Após o recebimento provisório e validação da documentação apresentada, a liquidação da despesa observará os seguintes prazos:

- **10 (dez) dias úteis** para análise e validação da nota fiscal/documento equivalente, prorrogáveis justificadamente por igual período (art. 7º, I da IN SEGES/ME nº 77/2022);
- Documentos obrigatórios: nota fiscal eletrônica, relatório de execução, comprovante de regularidade fiscal (consultado no SICAF ou documentos equivalentes).

7.6. Pagamento

- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa; Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, com retenção de tributos
- conforme legislação vigente;
O pagamento ficará condicionado à **ausência de registros no CADIN Estadual** e à
- **manutenção das condições de habilitação** da contratada.

7.7. Penalidades e Glosas

A depender da gravidade e frequência das irregularidades constatadas na execução contratual, poderão ser aplicadas:

- **Glosas parciais** nos valores a pagar;
- **Retenções** até regularização da pendência;
- **Advertências, multas, suspensão e rescisão contratual**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Antecipação de Pagamento

A antecipação de pagamento **não está prevista**, em virtude da natureza contínua e sob demanda da execução do objeto. Caso excepcionalmente autorizada, deverá ser:

- Expressamente justificada pela Administração;
- Garantida por **seguro-garantia adicional** no valor equivalente;
- Limitada a percentual do valor contratual e condicionada a cláusula de devolução integral, com atualização monetária.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsão legal da **Lei nº 14.133/2021**, observando:

- Publicação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e demais meios oficiais;
- Tramitação por sistema eletrônico que assegure **ampla competitividade**, rastreabilidade, transparência e padronização de propostas.

8.2. Critério de Julgamento

Será adotado o **critério de julgamento por Menor Preço Global**, para **execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme dispõe o art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica:

A contratação envolve **fornecimento de equipamentos de diferentes capacidades, com serviços integrados** e abrangência geográfica em múltiplas unidades. O julgamento por **menor preço global** assegura o aproveitamento das **economias de escala, uniformidade técnica, logística centralizada e padronização de manutenção e suporte**, conforme demonstrado no ETP.

8.3. Regime de Execução Contratual

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário mensal**, incidindo sobre a **quantidade de equipamentos locados** e a **prestação contínua dos serviços técnicos especializados**, conforme definido no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação observarão os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e legalidade**, e serão requeridas conforme a natureza jurídica do licitante e o objeto contratual.

8.4.1. Habilitação Jurídica

Será exigida conforme o tipo societário do proponente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- Empresário individual: registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária: contrato/estatuto social e atos de eleição dos administradores; Microempreendedor Individual (MEI): CCMEI;
- Pessoa jurídica estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil; **8.4.2.**
-

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação da **regularidade perante**:

- Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- FGTS e INSS;
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) e Cadin**
- **Estadual.**

*“O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** é um banco de dados mantido pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**, reúne informações sobre pessoas físicas e jurídicas sancionadas e impedidas de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública. As punições podem ser consultadas no Portal da Transparência”.*

8.4.3. Qualificação Técnica

Será exigida **comprovação de capacidade técnica operacional e profissional**, em conformidade com os requisitos do ETP, incluindo:

- **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por entes públicos ou privados, com comprovação da execução de serviços similares em escopo e complexidade (locação de equipamentos com manutenção e suporte técnico);
- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrada no CREA para engenheiro responsável pelo PMOC;
- **Registro de responsável técnico e ART/TRT vigente;**
- Indicação da **equipe técnica mínima** exigida, com capacitações em normas como NR-10, NR-35, NR-6, PPRA e PCMSO.
 - **NR-10:** Segurança em instalações elétricas, com foco na identificação de riscos e uso de EPIs.
 - **NR-35:** Segurança em trabalhos em altura, garantindo o uso correto de ancoragens e prevenção de quedas.
 - **NR-6:** Capacitação sobre uso e conservação de EPIs para proteção em atividades de ar-condicionado.
 - **PPRA:** Programa para identificar e controlar riscos ambientais no trabalho, como agentes químicos, ruído e calor.

PCMSO: Programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores por meio de exames

médicos periódicos. **8.4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

Será exigida a apresentação de:

- Índices contábeis (LG, SG e IC) extraídos da demonstração contábil do último exercício;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Capital social mínimo ou garantia de proposta, se estipulado em edital.

8.4.5. Vistoria

- Avaliação prévia do local é essencial para conhecer condições e peculiaridades do objeto contratado;
- Interessados têm direito a vistoria prévia, acompanhados por servidor designado;
- Vistorias ocorrem de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00;
- Datas e horários diferentes serão disponibilizados para os interessados; Representante da empresa deve estar identificado, com documento civil e comprovação da empresa;
- Caso não realize a vistoria, o licitante deve apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico.
- Não realizar a vistoria impede alegações posteriores de desconhecimento das instalações;
- Visita técnica é obrigatória para compreensão completa das necessidades, distâncias e infraestrutura das unidades;
- DRS IX Marília exige assinatura de Termo de Visita Técnica para confirmar conhecimento pleno;
- Agendamento da vistoria deve ser feito pelo email: drs9-napac@saude.sp.gov.br.

8.4.6. Declarações e Outras Exigências

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho infantil);
- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar;
- Declaração de ciência e aceitação do conteúdo do edital e de seus anexos; Outras exigências
- que o edital, justificadamente, considerar pertinentes para o objeto.

8.5. Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa

Será valorizada, na fase de habilitação e execução contratual:

- Declaração de conformidade com a **RoHS (2002/95/EC)**;
- Plano de descarte e logística reversa, conforme **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**;
- Certificações de qualidade e gestão ambiental, como **ISO 9001 e ISO 14001**;
- Comprometimento com **políticas de ESG (ambiental, social e governança)**, caso constem do edital.

8.6. Vedações e Penalidades

Será vedada a participação de empresas:

- Suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Em recuperação judicial ou falência (sem apresentação de plano aprovado); Com sócios ou
- dirigentes com condenação transitada em julgado por fraudes à Administração.

Em caso de **falsidade documental ou inexecução total/parcial do objeto**, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multas (moratória, compensatória); Impedimento de
- licitar por até 3 anos; Declaração de inidoneidade.
-

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Estimativa de Valor da Contratação

A estimativa do valor contratual foi elaborada com base em **pesquisa de mercado atualizada**, mediante a coleta de preços junto a **fornecedores especializados**, bem como a análise de **procedimentos licitatórios similares registrados no Painel de Preços do Governo Federal**, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram considerados os seguintes elementos:

- **Custo mensal estimado** por tipo de equipamento;
- Inclusão de **todos os serviços técnicos integrados** (instalação, manutenção, suporte, reposição de peças, PMOC Digital etc.);
- Contratações similares publicadas entre fevereiro e outubro de 2024 por órgãos como:

- DATANORTE (PE 04/2024);
- ALERN (PE 90003/2024);
- PMSP - CRS SUL (PE 90001/2024);
- SMA Natal (PE 90.032/2024), entre outros.

Composição detalhada da estimativa:

Item	Tipo de Equipamento	QTDE TOTAL	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (15 meses)
1	Ar-condicionado Split High-Wall, 12.000 BTU/h, ciclo frio, alta eficiência energética, filtro de ar lavável, ideal para ambientes de pequeno porte.	43	R\$	R\$
2	Ar-condicionado Split High-Wall, 18.000 BTU/h, ciclo frio, indicado para ambientes de médio porte com moderada carga térmica e boa circulação de ar.	5	R\$	R\$
3	Ar-condicionado Split High-Wall, 24.000 BTU/h, ciclo frio, destinado a ambientes amplos, com maior densidade de usuários ou equipamentos eletrônicos.	10	R\$	R\$
4	Ar-condicionado Split High-Wall, 30.000 BTU/h, ciclo frio, com maior capacidade de resfriamento, ideal para salas técnicas, auditórios ou refeitórios.	2	R\$	R\$

5	Ar-condicionado Split Piso-Teto, 36.000 BTU/h, ciclo frio, de instalação versátil (parede ou teto), voltado a áreas com maior circulação e pé-direito elevado.	2	R\$	R\$
6	Ar-condicionado Split Piso-Teto, 48.000 BTU/h, ciclo frio, robusto, projetado para grandes ambientes institucionais com alta exigência de climatização.	1	R\$	R\$
	Total Global Estimado (15	63	-	R\$ ()

9.2. Detalhamento dos Componentes Considerados

A composição do valor contempla:

- Locação mensal de equipamentos novos, com selo Procel e tecnologia Inverter; Serviços de instalação, desinstalação, traslado e recomposição civil;
- Execução do PMOC e implementação de sistema informatizado com alertas, fotos, laudos e rastreabilidade;
- Manutenção preventiva mensal, corretiva sob demanda e preditiva;
- Reposição de insumos (gás refrigerante R-32, filtros, peças originais, etc.);
- Emissão de laudos de qualidade do ar;
- Treinamento e capacitação da equipe fiscalizadora; Emissão de relatórios e Ordens de Serviço digitalizadas.

9.3. Metodologia Utilizada na Pesquisa

A metodologia seguiu as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, combinando:

- **Pesquisa direta com fornecedores especializados;**
- **Levantamento de licitações similares no Painel de Preços Federal;**
- Verificação de **preços praticados em contratações recentes da Administração Pública Estadual e Municipal;**
- Definição de **valor médio por equipamento**, ponderado conforme sua potência (BTU/h) e perfil de uso.

9.4. Atualização e Revisão dos Preços

Os valores estimados são **preliminares**, devendo ser:

- Atualizados conforme os índices oficiais (INCC ou IPCA, conforme conveniência);
Reavaliados na fase de **deflagração do certame**, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- Eventualmente ajustados mediante **estudos complementares ou novas cotações**, observando-se a vantajosidade e a razoabilidade do valor estimado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está contemplada no planejamento orçamentário da unidade gestora, com:

- Previsão no **Plano Anual de Contratações (PAC) – exercício 2025**, conforme Decreto Estadual nº 67.689/2023;
- Identificação da dotação orçamentária no SIGA/SOF e vínculo com o **Plano Plurianual (PPA 2024-2027)**;
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício;
- Os recursos são provenientes de **fontes próprias da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo**.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação (exemplo a ser ajustado):

Órgão: Secretaria da Saúde

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX) – UASG: 090116

Programa: 1234 – Modernização da Infraestrutura da Rede Pública de Saúde

Ação: 4567 – Climatização e Refrigeração das Unidades Regionais

Fonte: 001 – Tesouro Estadual

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PTRES:090204

Fonte Recurso:150010002

Programa de trabalho:10.122.0942.6215.0000

Item Contabiliza: 122874- Serviço de Locação Equipamento Condicionador de Ar Ou Água - Aparelho de Ar-Condicionado

Natureza de Despesa: 33903919

Unidades de Fornecimento: 668 - Mes

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

Descrição material/serviço: 20818 - LOCAÇÃO APARELHO AR-CONDICIONADO

10.1. Justificativa de Indivisibilidade da Contratação

A contratação será realizada de forma **global e indivisível**, com base nos seguintes fundamentos:

- Natureza integrada do objeto: fornecimento de equipamentos e serviços técnicos especializados com **dependência funcional entre si**;
- **Risco de inconsistência técnica** se fragmentada a execução (PMOC, manutenção, padrão dos equipamentos);
- Garantia de **unidade de gestão, rastreabilidade e centralização da responsabilidade contratual**;
- Adoção do modelo “full service” consolidado como mais eficiente, conforme evidências do ETP.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho aprovado para licitação de locação e manutenção de 63 aparelhos de ar-condicionado para DRS IX, conforme Termo de Referência, com gestão técnica e financeira adequada.

JANE LEILA DA SILVA MENDONCA

Diretor I

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250448656

SEI 024.00049085/2025-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025, CELEBRADO ENTRE O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DO(A) **DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE MARÍLIA – DRS IX** E **XXX**

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, com sede no(a) Rua 15 de novembro 1151, na cidade de Marília Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.374.500/0077-92, neste ato representado(a) pelo(a) Célia Maria Marafioti Netto – Diretor Técnico III, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicado(a) no DOE de _____ de _____ de _____, [portador(a) da identificação funcional _____ nº _____/inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) **XXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXX (nome e função no contratado)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250448656 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de locação de 63 (sessenta e três) aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto), com prestação de serviços integrados de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e preditiva, higienização, remanejamento, suporte técnico especializado, execução do PMOC digital e demais atividades correlatas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, pelo período de 15 (quinze) meses, prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto está organizado em 01 (um) item, na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL
1	Locação mensal de 63 aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto), com serviços técnicos integrados (FULL SERVICE), incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, PMOC digital, suporte técnico 24h, higienização e assistência técnica especializada	1 (mês)	R\$	R\$
Valor total:				R\$

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o DRS IX MARÍLIA, contemplando as seguintes atribuições:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.
- 4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.15. Fica designado como **GESTORA** do respectivo contrato a **Sra. JANE LEILA DA SILVA MENDONÇA - Diretor – NAPAC** e como **Fiscal do contrato**, a **Sra. VANDA RIBEIRO - Diretor Técnico I – FINANÇAS**. Do mesmo modo, ficam designados como **Suplente do gestor e Suplente do Fiscal**, o **Sra. Neusa Maria Cabrini Souza e Silva – Diretor Técnico II – CGA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento na tabela do Item 3,9 deste termo contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado em 30 dias, via empenho, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 13.133/2021.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade.

6.4.2. A data da emissão.

6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.4.4. O período de prestação dos serviços.

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo DRS IX MARÍLIA, além das deduções verificadas na medição, indicados pelo IMR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante os 12 (doze) meses de vigência do **contrato**, os preços serão fixos e irremovíveis. No entanto, caso após esse período, a Ata seja prorrogada, em observância ao inc. IV, do § 5º do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.1. Nesse caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado pelo DRS IX MARÍLIA (dezembro/24), os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo DRS IX MARÍLIA

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Vide Termo de Referência constante neste Edital;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Vide Termo de Referência constante neste Edital;

9.23. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes ações:

9.23.1. Vide Termo de Referência constante neste Edital;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

11.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. Multa de até 0,50% (meio por cento), por:

- i) dia, calculada sobre **o valor total do contrato**, em casos de **atraso na entrega e instalação das máquinas**, em prazo superior a 40 dias, até o limite de 50 (cinquenta) dias.
- ii) ocorrência, calculada sobre **o valor total do contrato**, em casos de **entrega de máquinas, ou reposição de mercadorias fora dos padrões exigidos**, para a quantidade de 5 ocorrências, até o limite de 10 ocorrências.
- iii) ocorrência, calculada sobre **o valor total do contrato**, em casos de **atraso na reposição dos produtos, ou resolução de problemas técnicos nas máquinas**, em prazo superior a 3 (três) horas, até o limite de 10 (dez) horas.

12.3.1.1. Em caso de descumprimento dos limites estabelecidos nos incisos acima, poderá ser considerado inexecução total do contrato.

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total do contrato**, em caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

11.3.4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, no caso da CONTRATADA não informar o gestor quanto à data ou previsão de fornecimento do objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total da ata**, em caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

11.3.4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, no caso da CONTRATADA não informar o gestor quanto à data ou previsão de fornecimento do objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

11.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo DRS IX MARÍLIA.

11.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo DRS IX MARÍLIA.

11.4.3. Pagamento direto na conta do DRS IX MARÍLIA, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

11.4.4. Cobrança judicial.

11.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

11.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

11.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o DRS IX MARÍLIA deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

11.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao DRS IX MARÍLIA por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DRS IX MARÍLIA, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do DRS IX MARÍLIA, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

11.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

11.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

11.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo DRS IX MARÍLIA.

11.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

11.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do DRS IX MARÍLIA.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do DRS IX MARÍLIA.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- i) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA para o exercício de 2024/2025, na seguinte conta orçamentária:

ND: 33904090

PTRES: 090204

FONTE RECURSO: 150010002

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0942.6215.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.1.1. Conforme se pôde verificar pelo levantamento de mercado, as empresas do ramo têm, usualmente, capacidade técnica-operacional para prestar todos os serviços demandados, pois estes constituem atividades de natureza semelhante, não havendo imprescindível necessidade de subcontratação parcial do objeto.

15.1.2. A possibilidade de subcontratação acabaria por dificultar o funcionamento integrado do sistema e também o atendimento às necessidades da instituição em tempo hábil, uma vez que mais de uma empresa estaria envolvida na operação, sendo que, como na própria inviabilidade do fracionamento do objeto, tal fato acarretaria perda de eficiência na prestação dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.2. Indenizações e multas.

16.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O objeto desta contratação será disputado pelo **preço mensal**. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**.

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o DRS IX MARÍLIA, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o DRS IX MARÍLIA mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

20.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.1.1. Conforme se pôde verificar pelo levantamento de mercado, as empresas do ramo têm, usualmente, capacidade técnica-operacional para prestar todos os serviços demandados, pois estes constituem atividades de natureza semelhante, não havendo imprescindível necessidade de subcontratação parcial do objeto.

21.1.2. A possibilidade de subcontratação acabaria por dificultar execução e padronização dos serviços, sobretudo no emprego de materiais com o mesmo padrão de qualidade, fato imprescindível no tocante à serviços de instalação de pisos específicos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Marília/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, xx de julho de 2025.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA

JANE LEILA DA SILVA MENDONÇA
Diretor I – NAPAC
Gestor do Contrato

VANDA RIBEIRO
Diretor Técnico I – FINANÇAS
Fiscal do Contrato

NEUSA CABRINI
Diretor Técnico II – CGA

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO
Diretor Técnico de Saúde III

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Sr. xxxxxxxxxxxxxx

Cargo

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL**RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados: Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155; Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 056/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250448656

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

ESTADO:

TELEFONE:

- Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 056/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Aparelhos de Ar Condicionado** no edifício Sede do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX MARÍLIA) e unidades vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL
1	Locação mensal de 63 aparelhos de ar condicionado tipo split (High-Wall e Piso-Teto), com serviços técnicos integrados (FULL SERVICE), incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, PMOC digital, suporte técnico 24h, higienização e assistência técnica especializada	01 mês	R\$	R\$
Valor total:				R\$

Demais condições:

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes neste anexo.
- Anexar **manual completo de todos as máquinas e softwares** indicados na proposta de preço (original ou cópia) **atualizado** do fabricante em **português, ou ficha técnica, ou folder ou catálogo**, contendo as características técnicas da máquina, além de todas as instruções de configuração e instalação, as quais deverão estar em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.
- Cronograma (Reunião Kick-Off, Instalação, Operação, Abastecimento e Manutenção).
- Link do Repositório e de Base de Conhecimento do Operador – *Base de conhecimento é um local que centraliza o conhecimento sobre um produto ou serviço na forma de guia de documentos e vídeos.*

ATENÇÃO:

É condição de aceitação da proposta, a apresentação de catálogo com descrição de funcionamento, juntamente com manual da máquina a ser instalado nas dependências do DRS IX MARÍLIA e unidades vinculadas.

Valor total estimado para o item 01: R\$ X.XXX,XX (por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasNet), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até 30 dias, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

4.3. O DRS IX MARÍLIA reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

(Local), _____, de _____ de 2025.

(assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU
PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)**

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

ANEXO VII.1

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do
licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico
nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo
diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.3**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial ou denominação*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

II – a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

III – o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

IV – o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

V – o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

VI – o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
